



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 20/09/2016 – ITEM 53

TC-000312/026/14

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2014.

Prefeito: Benedito da Rocha Camargo Junior.

Advogado Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145).

Acompanham: TC-000312/126/14 e Expediente: TC-022262/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Pardinho**, relativas ao **exercício de 2014**.

A Unidade Regional de Sorocaba UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório de fls. 34/58 apontando o que segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – falta de edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – falta de criação do Serviço de Informação ao Cidadão.

CONTROLE INTERNO – falta de regulamentação e elaboração dos relatórios periódicos.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – superávit de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

377.428,39, correspondente a 1,31%; insuficiente planejamento orçamentário.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO - falta de liquidez face aos compromissos imediatos.

RENÚNCIA DE RECEITAS - falta de controle de precatórios a receber.

DÍVIDA ATIVA - divergência entre o saldo final do exercício de 2013 e o inicial de 2014.

DESPESA DE PESSOAL - gastos de 47,25% das receitas correntes líquidas.

ENSINO - investimento de 27,50% das receitas de impostos; aplicação integral dos recursos do FUNDEB (100%); destinação de 74,32% dos recursos aos profissionais do magistério; descontrole na contabilização das receitas e despesas do Fundeb.

DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO - inoperância do Conselho de Alimentação Escolar; não atingimento das metas do IDEB.

SAÚDE - destinação de 25,18% das receitas de impostos.

TESOURARIA - quantidade excessiva de contas bancárias inativas.

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - falta de divulgação das informações sobre a gestão na página eletrônica do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA

AUDES – divergência entre os dados informados pela origem e aqueles apurados pelo Sistema Audes.

QUADRO DE PESSOAL – cargos em comissão desprovidos das características de direção, chefia e assessoria.

DENÚNCIAS – existência de expediente que denota irregularidade.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento às recomendações e Instruções deste Tribunal de Contas.

TC-312/126/14 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Também se juntou à análise deste feito o Expediente TC-22262/026/15, que encaminha cópia do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União, tratando da aquisição e preparo da Merenda Escolar e atuação do Conselho de Alimentação Escolar na Prefeitura Municipal de Pardinho.

Após regular notificação, houve apresentação de defesa às fls. 71/83, acrescida de documentos.

Analisando a parte econômica, a Assessoria Técnica observou que a execução orçamentária se mostrou superavitária em R\$ 377.428,39, correspondente a 1,31%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Registrou a diminuição do déficit financeiro em 75,32%, bem como os positivos resultados patrimonial e econômico.

Posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2014 da Prefeitura Municipal de Pardinho.

Sob a visão jurídica, a Assessoria Técnica salientou o cumprimento dos índices constitucionais e legais, além de propor recomendações para os desacertos apurados pela Fiscalização.

Com o endosso de sua Chefia, manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável.

O douto Ministério Público de Contas perfilhou o mesmo entendimento.

É o relatório.

E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas do **Município de Pardinho**, relativas ao **exercício de 2014**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,50%
FUNDEB	100%
Magistério	74,32%
Pessoal	47,25%
Saúde	25,18%
Transferências ao Legislativo	6,01%
Execução Orçamentária	Superávit 1,31% = R\$ 377.428,39
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 332.497,54
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A Prefeitura de Pardinho deu atendimento aos mandamentos constitucionais e legais relativos à Aplicação dos Recursos no Ensino; Despesas com Saúde; Transferências de Recursos à Câmara Municipal; Recolhimentos Previdenciários; e Gastos com Pessoal.

Os subsídios dos Agentes Políticos foram pagos em consonância com os critérios estabelecidos no ato de fixação, qual seja, a Lei Municipal nº 1.128, de 16/3/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do Fundeb e Valorização do Magistério foram igualmente cumpridas, exceção feita ao descontrole na contabilização das despesas, atingindo montante¹ superior ao recebido no exercício. Alerto o Gestor para que doravante evite tais descontroles.

Quanto aos aspectos contábeis, o Executivo apresentou superávit da execução orçamentária no valor de R\$ 377.428,39, equivalente a 1,31%.

O déficit financeiro também decaiu em relação ao exercício pretérito, passando de R\$ 1.346.982,89 para R\$ 332.497,54, diminuição equivalente a 75,32%.

Igualmente favoráveis mostraram-se os resultados econômico² e patrimonial³, indicadores que denotam a linha traçada pela Administração na busca do pretendido equilíbrio financeiro. O percentual de investimentos correspondeu a 17,45%.

Nesse panorama, tenho que as alterações orçamentárias, que totalizaram 54,43%, não trouxeram influência comprometedora para a execução do orçamento de 2014, podendo diante das circunstâncias ser relevada tal impropriedade, porém

¹ R\$ 35.336,34

² Positivo em R\$ 6.289.258,21

³ Positivo em R\$ 27.335.598,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

constituindo-se em objeto de advertência ao Prefeito em relação ao insuficiente planejamento orçamentário.

Quanto ao quadro de pessoal, a despeito das alegações defensórias apresentadas, a Administração deve formalizar as atribuições dos empregos comissionados⁴ por meio de lei e promover as devidas alterações, para que referidos cargos possuam as características de chefia, direção ou assessoramento, medidas que devem ser avaliadas em próximo roteiro fiscalizador.

Recomendo, ainda, que passe a exigir escolaridade compatível para os ocupantes de cargos em comissão, nos termos do Comunicado SDG nº. 32/2015⁵.

Quanto aos demais apontamentos constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações informando a adoção de medidas⁶ para a correção das impropriedades apontadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção "in loco". Cabem alertas.

⁴ Cargos de Assessor Administrativo, Assessor de Esporte e Recreação, Assessor da Coordenadoria Municipal de Educação e Coordenador de Serviços de Ambulância.

⁵ 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos, especialmente os em comissão exclusivos de nível universitário.

⁶ Regulamentou o Controle Interno por meio da Lei Municipal nº 1.246/2015; Nomeação de novo Conselho de Alimentação Escolar; Extinção gradativa das contas correntes bancárias inativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Oficie-se ao atual Prefeito, recomendando que atente ao exposto no relatório da Fiscalização, nos itens: Planejamento das Políticas Públicas (edite o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos); Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal (crie o Serviço de Informação ao Cidadão); Execução Orçamentária (observe preferencialmente índice moderado para previsão de autorização de alterações orçamentárias na LOA e, acima disso, somente por meio de leis específicas, observando ao disposto no Comunicado SDG 29/10); Renúncia de Receitas (registre os débitos judiciais a receber); Dívida Ativa (evite divergências nas informações prestadas); Demais Aspectos Relacionados à Educação (envide esforços para que o Conselho de Alimentação Escolar cumpra com as atribuições de sua competência); Tesouraria (promova a extinção de todas as contas correntes bancárias inativas); Cumprimento das Exigências Legais (divulgue integralmente as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

informações na página eletrônica do Município); Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp (evite divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema Audesp); e, por fim, atenda às Recomendações e Instruções deste Tribunal.

Arquive-se o Expediente TC-22262/026/15, uma vez que o assunto nele contido foi tratado em item próprio do Relatório da Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO